

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@hotmail.com

REGIMENTO INTERNO

DO

SESAL - SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ - CRECHE

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	04
CAPÍTULO I - Da Identificação da Instituição.....	04
CAPÍTULO II - Dos Fins e Objetivos da Instituição.....	04
CAPÍTULO III - Da Organização e Funcionamento da Instituição.....	05
 TÍTULO II – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	 06
CAPÍTULO I - Dos Princípios	06
CAPÍTULO II - Do Conselho de Escola/Instituição	07
CAPÍTULO III - Das Normas de Gestão e Convivência	08
CAPÍTULO IV - Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo....	09
Seção I - Dos Direitos do Professor	09
Seção II - Dos Deveres do Professor	10
Seção III - Dos Educandos	10
Seção IV - Dos Pais ou Responsáveis	11
CAPÍTULO V - Das Penalidades	12
CAPÍTULO VI - Do Plano de Gestão	12
CAPÍTULO VII - Do Projeto Político Pedagógico	13
CAPÍTULO VIII - Do Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos	13
 TÍTULO III – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	 14
CAPÍTULO I - Dos Princípios.....	14
CAPÍTULO II - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	14
 TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	 15
CAPÍTULO I - Da Frequência	15
CAPÍTULO II - Da Matrícula	15
 TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	 16
CAPÍTULO I - Dos Níveis e Modalidades do Ensino	16
CAPÍTULO II - Dos Fins e Objetivos da Educação Infantil	16
CAPÍTULO III - Critérios para a Organização e Composição do Currículo.....	17

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA	18
CAPÍTULO I - Dos Núcleos	18
CAPÍTULO II - Do Núcleo de Direção	18
Seção I - Dos Sócios Fundadores, Honorários e Contribuinte	18
Seção II - Da Diretoria Executiva	18
Seção III - Do Conselho Fiscal	19
Seção IV - Da Coordenação Administrativa	19
CAPÍTULO III - Do Núcleo Técnico-Pedagógico	19
Seção I - Da Coordenação Pedagógica	20
Seção II – Multimeios.....	20
CAPÍTULO IV - Do Núcleo de Apoio Administrativo	20
Seção I - Da Secretaria.....	21
Seção II - Das Atividades Complementares	21
CAPÍTULO V - Do Monitor	22
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I **Da Identificação da Instituição**

Artigo 1º - O SESAL - Serviço Social Amor e Luz – Creche, com sede na Rua Castro Alves, nº 36, Centro, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP 12.500-130, é uma associação de Direito Privado, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – O SESAL – Serviço Social Amor e Luz – Creche, ministra a Educação Infantil, por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente Regimento Interno, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, Lei Federal de 16/05/2005 nº 11.114 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - A instituição é reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 2.148 – 21/05/1990, Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7.146 – 30/04/1991, Utilidade Pública Federal – Decreto nº 50.517 – 28/01/1992, registrada no CNPJ nº 45.383.692/0001-32, na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social nº 4368/87, no Conselho Municipal de Assistência Social nº 10, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 12 e possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social e seu respectivo Atestado expedido pelo mesmo Conselho.

CAPÍTULO II **Dos Fins e Objetivos da Instituição**

Artigo 3º - A instituição tem como finalidade cumprir duas funções complementares e indissociáveis: **cuidar e educar**, em cumprimento ao parágrafo III, do artigo 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente a Lei 9.394/96 Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao Marco Regulatório do Terceiro Setor, fundamentado através da Lei 13.019/2014, e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC Resolução CNE/CP 2, de 22 de dezembro de 2017, prestar atendimento a criança de 2 anos a 5 anos e onze meses, em período integral, favorecer o desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 4º - São ainda objetivos da instituição:

- I. Formar educandos conscientes em seus direitos e deveres.
- II. Integrar o educando na família e na comunidade.

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

- III. Desenvolver no educando o amor a pátria e o respeito às instituições.
- IV. Elevar sistematicamente a qualidade do ensino oferecido.

Artigo 5º - Para a consecução dos fins e objetivos do caput, a instituição deverá:

- I. Garantir uma educação de qualidade que respeite as especificidades sócio-culturais da comunidade que esta inserida.
- II. Respeitar a história de vida das crianças e a partir daí garantir a aquisição de novos conhecimentos.
- III. Oferecer situações adequadas ao desenvolvimento da criança, de modo o possibilitar-lhe uma atuação autônoma no meio, através do enriquecimento de vivências cognitivas.
- IV. Reconhecer a criança como um ser humano, cidadão sujeito do seu processo de conhecimento proporcionando a integração com seus pares, com seu meio natural e social.
- V. Oferecer estímulos à descoberta do meio ambiente, garantindo à criança a liberdade de ação para realizar experiências e enfrentar obstáculos, mesmo que nem sempre consiga vencê-los.
- VI. Proporcionar a criança a construção de sua identidade, autonomia, cooperação e autoestima.
- VII. Desenvolver o senso crítico da criança proporcionando momento de reflexão sobre suas ações.
- VIII. Atentar para o bem estar físico da criança.
- IX. Oferecer a criança um ambiente estimulador a seu desenvolvimento global.
- X. Proporcionar condições para que haja integração da família e da comunidade.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da Instituição

Artigo 6º - O Sesal – Serviço Social Amor e Luz – Creche, deverá se organizar para atender às necessidades sócio-educativas e de aprendizagem dos alunos em salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequado às diferentes faixas etárias.

Parágrafo Único – A instituição funcionará em período integral, no período diurno das 7h. 30min. às 16h 30min.

Artigo 7º - A instituição deverá se organizar de forma a oferecer na educação infantil: carga mínima de 800 (oitocentas) horas anuais ministradas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

§ 1º - Considerar-se-à de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela instituição desde que contem com a presença de professores/monitores e a frequência controlada dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária previsto em lei, o tempo destinado ao recreio será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária em classe.

TÍTULO II **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

CAPÍTULO I **Dos Princípios**

Artigo 8º - A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à instituição maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado e far-se mediante a:

- I. Participação dos profissionais na elaboração da Proposta Pedagógica.
- II. Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada as diretrizes e normas legais vigentes.
- III. Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos, financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição dos recursos públicos.
- IV. Valorização da instituição enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 9º - A autonomia do SESAL – Serviço Social Amor e Luz – Creche, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

- I. Capacidade da instituição, coletivamente, formular, implementar e avaliar seu Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão.
- II. Constituição e funcionamento do Conselho de Escola/Instituição.
- III. Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelos

órgãos competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos próprios e públicos.

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

CAPÍTULO II

Do Conselho de Escola/Instituição

Artigo 10º - O Conselho de Escola/Instituição, colegiado de natureza deliberativa, articulado ao núcleo de direção, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pela Coordenadora Administrativa, terá seus componentes fixados sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único – O Conselho de Escola/Instituição será presidido pela Coordenadora Administrativa, na ausência deste, assumirá um especialista de educação ou um docente.

Artigo 11 – O Conselho de Escola/Instituição se reunirá, ordinariamente, ao término dos bimestres, ou extraordinariamente, por convocação da Coordenadora Administrativa, ou ainda, a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros e tomará decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica e da legislação vigente.

Parágrafo Único – Nenhum membro do Conselho de Escola/Instituição poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Artigo 12 – A composição do Conselho de Escola/Instituição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I. 50% (cinquenta por cento) de docentes
- II. 5% (cinco por cento) de funcionários
- III. 5% (cinco por cento) de especialistas
- IV. 40% (quarenta por cento) de pais

§ 1º - Os componentes do Conselho de Escola/Instituição serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo anual durante o primeiro mês letivo.

§ 2º - Cada segmento representado no Conselho de Escola/Instituição elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Artigo 13 – São atribuições do Conselho de Escola/Instituição:

- I. Deliberar sobre:
 - a) Diretrizes e metas da unidade escolar;

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

- b) Alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) Projetos de atendimento psicopedagógicos e material do aluno;
- d) Programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
- e) Criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola.
- f) As penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários da escola/instituição.

II. Aprovar o calendário escolar, observando a legislação pertinente.

III. Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

IV. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas sócio-educativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar.

V. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar.

CAPÍTULO III

Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 14 – As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da instituição e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 15 – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam os colaboradores e professores/monitores, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardados:

- I. O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso.
- II. Assistência dos pais ou responsáveis.
- III. O direito do aluno à continuidade de estudos.

Parágrafo Único – A instituição não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades pedagógicas ou venham a sujeitar os alunos à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

Artigo 16 – Os colaboradores da instituição têm o dever de considerar em relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverão:

- I. Conhecer e observar as leis.
- II. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza.
- III. Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe institucional.
- IV. Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiverem conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira.
- V. Participar das atividades que lhes forem atribuídas por força de suas funções.
- VI. Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo

Seção I

Dos Direitos do Professor

Artigo 17 – Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

- I. Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.
- II. Ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional.
- III. Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático-pedagógico suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções.
- IV. Receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe a que pertencer.
- V. Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico.
- VI. Ser remunerado de acordo com sua categoria profissional.
- VII. Participar como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional.

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

Seção II Dos Deveres do Professor

Artigo 18 – Além das obrigações previstas neste regimento os professores deverão:

- I. Conhecer e respeitar as normas contidas neste regimento e demais disposições legais vigentes referentes ao seu campo de atuação.
- II. Empenhar-se em prol do desenvolvimento do educando, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação.
- III. Respeitar a criança como sujeita no processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado.
- IV. Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força da sua função.
- V. Ser pontual e assíduo, executando suas tarefas com zelo, eficiência e presteza.
- VI. Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe institucional e a comunidade em geral.
- VII. Incentivar a participação, o diálogo, a cooperação entre educandos, demais educadores e da comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática.
- VIII. Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando.
- IX. Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação.
- X. Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica.
- XI. Manter atualizados os registros, fichas e demais documentos de sua responsabilidade.

Seção III Dos Educandos

Artigo 19 – Os educandos constituído por todas as crianças matriculadas na instituição, tem os seguintes direitos:

- I. Ter assegurado o respeito à dignidade, considerados nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas.
- II. Ter assegurado o direito de brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil.

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

- III. Ter acesso aos bens sócio-culturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e a estética.
- IV. Ter assegurada a socialização por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma.
- V. Ter asseguradas as condições de aprendizagem necessárias ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual.
- VI. Ter asseguradas as condições de aprendizagem e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola.
- VII. Ser respeitado por seus educadores.

Seção IV Dos Pais ou Responsáveis

Artigo 20 – São direitos dos pais ou responsáveis:

- I. Ter acesso a cópia deste Regimento aprovado e à Proposta Pedagógica da instituição.
- II. Opinar sobre as normas e atividades da instituição, apresentando sugestões que contribuam para um melhor atendimento.
- III. Permanecer constantemente informados sobre todas as atividades que são realizadas na instituição, como também sobre o comportamento e bem estar da criança.
- IV. Ter assegurado o respeito à dignidade, considerados nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, etc.

Artigo 21 – São deveres dos pais ou responsáveis:

- I. Conhecer e respeitar as normas contidas neste regimento e demais disposições legais vigentes.
- II. Zelar junto a instituição pelo desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.
- III. Comunicar a equipe institucional qualquer ocorrência relevante com a criança, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, fora do horário de atendimento da instituição.
- IV. Comunicar à equipe institucional as irregularidades de que tiver conhecimento.
- V. Ser pontual e assíduo.
- VI. Participar das reuniões e atividades a que forem solicitadas.
- VII. Manter o espírito de cooperação, colaboração, solidariedade, participação e diálogo com a equipe institucional, visando a construção de uma sociedade democrática.

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

Parágrafo Único – É responsabilidade dos pais cumprir o que especifica o Regulamento Interno quanto às normas de funcionamento da instituição.

CAPÍTULO V **Das Penalidades**

Artigo 22 – Pela inobservância de seus deveres, serão aplicadas aos colaboradores da instituição e aos pais e responsáveis, pela autoridade competente, após os procedimentos legais, as penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas após a apuração dos fatos e garantia do amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI **Do Plano de Gestão**

Artigo 23 – O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da instituição, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º - O Plano de Gestão será anual e contemplará no mínimo:

- I. Identificação e caracterização.
- II. Da Instituição
- III. Plano Social
- IV. Plano Educacional
- V. Descrição do Plano
- VI. Acompanhamento, controle e avaliação.
- VII. Anexos

§ 2º - Anualmente serão atualizados no Plano de Gestão, anexos como:

- I. Agrupamento de alunos e sua distribuição por nível.
- II. Organização das horas de trabalho pedagógico coletivo.
- III. Calendário e demais eventos da instituição.
- IV. Horário de trabalho e escala de férias dos colaboradores.
- V. Projetos especiais.
- VI. Previsão orçamentária.

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

§ 3º - No calendário escolar deverão constar, no mínimo, as seguintes indicações:

- I. Período de aulas, de férias e de recesso escolar.
- II. Feriados.
- III. Previsão mensal de dias letivos.
- IV. Atividades culturais e de lazer.
- V. Reuniões com as demais instituições beneficentes
- VI. Reuniões pedagógicas
- VII. Reunião de Pais
- VIII. Período de planejamento e replanejamento
- IX. Período de requisição de vagas e período de matrícula.
- X. Dia e horário de HTPC

CAPÍTULO VII **Do Projeto Político Pedagógico**

Artigo 24 – O Projeto Político Pedagógico, contem:

- I. Apresentação da Instituição
- II. Nível Administrativo
- III. Justificativa do Projeto Político Pedagógico
- IV. Diagnóstico da Realidade
- V. Necessidades
- VI. Objetivos da Educação Infantil
- VII. Fundamentação Teórica da Proposta Pedagógica
- VIII. Organização e Funcionamento
- IX. Organização Curricular
- X. O Educador
- XI. Avaliação
- XII. Proposta de Articulação da Instituição com a Família e a Comunidade
- XIII. Operacionalização de Ações

CAPÍTULO VIII **Do Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos**

Artigo 25 – A Instituição assegurará o contínuo aperfeiçoamento de seus recursos humanos através de reuniões, encontros, palestras, cursos, passeios, atendendo a todos os profissionais envolvidos no processo educativo descrito no Projeto Político Pedagógico.

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I Dos Princípios

Artigo 26 – A avaliação da Instituição no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 27 – A avaliação interna do processo a ser organizado pela instituição e a avaliação externa, pela Secretaria Municipal da Educação, serão subsidiadas por procedimentos de observação de registro contínuo e tem por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. Sistemático e contínuo no processo de ensino e de aprendizagem de acordo com os objetivos propostos.
- II. Do desempenho da direção, dos educadores, alunos e colaboradores.
- III. Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela Instituição.
- IV. Da execução do Planejamento Curricular

CAPÍTULO II Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 28 – O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos externos e internos.

Artigo 29 – A avaliação externa do rendimento escolar da instituição, a ser implantada pela Secretaria Municipal da Educação tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria instituição e nas diferentes esferas do sistema.

Artigo 30 – A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem, de responsabilidade da instituição, será realizada de forma contínua e sistemática para obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando o aprimoramento do trabalho pedagógico.

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

Artigo 31 – A avaliação do processo ensino aprendizagem tem como objetivo o diagnóstico do desenvolvimento do aluno com a ação dos educadores e na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

§ 1º - Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

§ 2º - As formas de registro de todo o processo ensino aprendizagem serão explicitadas no Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I Da Frequência

Artigo 32 – A instituição fará o controle sistemático da frequência diária dos alunos às atividades pedagógicas com a finalidade de garantir a adoção de medidas que preservem o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem, e que atendam o disposto na legislação em vigor sobretudo no Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade dos educadores, através de registro em ficha específica.

CAPÍTULO II Da Matrícula

Artigo 33 – A matrícula será efetuada pelos Pais/Responsáveis no decorrer do ano letivo, em período integral, observadas as diretrizes para atendimento da demanda e o seguinte critério: idade mínima de 2 anos a 5 anos e 11 meses.

Artigo 34 – A matrícula será efetuada mediante apresentação de:

Parágrafo Único – A concordância expressa do pai ou responsável com os termos deste Regimento e do Regulamento Interno será condição para efetivação da matrícula.

- I. Certidão de Nascimento.
- II. Comprovante de Vacina.
- III. Comprovante de Residência
- IV. Comprovante de Renda
- V. RG, CPF (Responsáveis)
- VI. Comprovante de Benefício.
- VII. Cartão SUS.
- VIII. 01 foto 3x4 da criança.

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I Dos Níveis e Modalidades do Ensino

Artigo 35 – A instituição manterá a Educação Infantil:

- I. Prioritariamente em creche, para crianças de 2 anos a 3 anos
- II. Em pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos e 11 meses.

Artigo 36 – A instituição manterá os seguintes níveis da Educação Infantil:

- I. Maternal I - 2 anos completos ou a completar até 31 de março
- II. Maternal II - 3 anos completos ou a completar até 31 de março
- III. 1ª Fase - 4 anos completos ou a completar até 31 de março.
- IV. 2ª Fase - 5 anos completos ou a completar até 31 de março.

CAPÍTULO II Dos Fins e Objetivos da Educação Infantil

Artigo 37 – A educação infantil terá por objetivos desenvolver na criança a capacidade de:

- I. Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações.
- II. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar.
- III. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua auto-estima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social.
- IV. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração.
- V. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação.

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

- VI. Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades.
- VII. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva.
- VIII. Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.
- IX. Incentivar a integração da família e da comunidade junto à instituição.

CAPÍTULO III

CrITÉrios para a Organização e Composição do Currículo

Artigo 38 – Na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixo estruturante as interações e a brincadeira, assegurando-lhes os direitos de conviver,brincar, participar,explorar,expressar e conhecer-se;estruturada na Base Nacional Comum Curricular.

- I. Respeito a dignidade e aos direitos das crianças consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas;
- II. Direito das crianças a brincar, como forma de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil;
- III. Acesso das crianças aos bens sócio-culturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética;
- IV. Socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma;
- V. Atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade.

Artigo 39 – A composição curricular esta estruturada na Base Nacional Comum Curricular em cinco campos de experiência, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

- I. O EU, O OUTRO E O NÓS
- II. CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS.
- III. TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS.

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

IV. ESCUTA, FALA PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I Dos Núcleos

- I. Núcleo de Direção
- II. Núcleo Técnico Pedagógico
- III. Núcleo de Apoio Administrativo

Parágrafo Único – Os cargos e funções previstos para a instituição, bem como as atribuições e competências, serão regulamentados em legislação específica.

CAPÍTULO II Do Núcleo de Direção

Artigo 41 – O Núcleo de Direção é o centro executivo que superintende, organiza, coordena, controla, avalia, fiscaliza e integra todas as atividades desenvolvidas no âmbito institucional.

Artigo 42 – Integram o Núcleo de Direção:

- I. Sócios Fundadores, Honorários e Contribuintes
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Coordenação Administrativa

Parágrafo Único – Os cargos e funções do Núcleo de Direção – Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal previstos para a instituição, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados no “Estatuto Social”.

Seção I Sócios Fundadores, Honorários e Contribuintes

Artigo 43 – Os Sócios Fundadores, Honorários e Contribuintes constituirão a Assembléia Geral, órgão soberano da instituição.

Seção II Da Diretoria Executiva

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

Artigo 44 – A Diretoria Executiva eleita na Assembléia Geral, pelo prazo de dois anos, será composta pelos sócios fundadores, honorários e contribuintes e terá os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 45 – O Conselho Fiscal eleito na Assembléia Geral, pelo prazo de dois anos, será composto pelos sócios fundadores, honorários e contribuintes e terá seis membros, sendo três titulares e três suplentes.

Seção IV Da Coordenação Administrativa

Artigo 46 – A Coordenação Administrativa será exercida por profissional habilitado, com a responsabilidade de proporcionar condições favoráveis de desenvolvimento das potencialidades em todos os setores, estabelecendo o equilíbrio de integração da instituição.

Artigo 47 A Coordenação Administrativa exercerá suas funções objetivando coordenar e garantir:

- I. A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros.
- II. O Cumprimento dos dias letivos e dias de trabalho.
- III. Elaborar o Plano de Gestão e Projeto Político Pedagógico da instituição.
- IV. A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos.
- V. A articulação e integração da instituição com os órgãos públicos, com a comunidade e as famílias.

CAPÍTULO III Do Núcleo Técnico Pedagógico

Artigo 48 – O Núcleo Técnico Pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico aos professores/monitores e educandos.

Artigo 49 – Integram o Núcleo Técnico Pedagógico:

- I. Coordenação Pedagógica
- II. Multimeios

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

Seção I Da Coordenação Pedagógica

Artigo 50 – A Coordenação Pedagógica, com a responsabilidade de coordenar as atividades curriculares, será exercida por profissional habilitado em Pedagogia ou Especialização na área de Educação.

Artigo 51 – São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I. Participar e assessorar o processo de elaboração do Plano de Gestão e Projeto Político Pedagógico da instituição.
- II. Participar da execução do Plano de Gestão e Projeto Político Pedagógico, juntamente com o núcleo de direção, coordenação administrativa e professores/monitores.
- III. Identificar, junto aos professores/monitores, casos de educandos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados pela Coordenação Administrativa.
- IV. Participar, juntamente com o núcleo de direção, coordenação administrativa e professores/monitores da proposição, definição e elaboração de propostas para

o processo de formação permanente (continuada), assumindo os encaminhamentos de sua competência.
- V. Analisar sistematicamente, com o núcleo de direção, coordenação administrativa e professores/monitores, os resultados de desempenho dos alunos obtidos nas avaliações internas e externas para fins de replanejamento e discussões de soluções.
- VI. Garantir os registros do processo pedagógico.
- VII. Fornecer relatórios de desempenho dos professores/monitores para a Coordenação Administrativa.

Seção II Multimeios

Artigo 56 - Os Multimeios compreendem os recursos pedagógicos a serviço da instituição, a saber:

- I. Biblioteca para professores/monitores.
- II. Ambientes Especiais – dos trabalhos docentes e discentes e compreendem sala de vídeo e brinquedoteca.

CAPÍTULO IV Do Núcleo de Apoio Administrativo

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

Artigo 57 – O Núcleo de Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte ao processo educacional, auxiliando a coordenação.

Artigo 58 – Integram o Núcleo de Apoio Administrativo:

- I. Secretaria
- II. Atividades Complementares

Seção I Da Secretaria

Artigo 59 – A Secretaria é o setor que concentra o conjunto de registros e tem por fins registrar, organizar, controlar e manter atualizados e disponibilizados os documentos comprobatórios para atendimento da própria instituição, família, funcionários e órgãos competentes aos que está subordinada.

Artigo 60 – Terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção e/ou coordenação da instituição nas atividades relativas a:

- I. Documentação e escrituração da instituição em todos os setores.
- II. Organização e atualizações de arquivos.
- III. Expedição, registros e controle de expedientes.
- IV. Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.
- V. Registro e controle de recursos financeiros.

Seção II Das Atividades Complementares

Artigo 61 – A área de Atividades Complementares compreende: Serviços Gerais, Nutrição, Limpeza e Higiene.

Artigo 62 – Os Serviços Gerais serão exercidos por colaborador encarregado de atender as solicitações da Coordenação de acordo com as necessidades da instituição.

Artigo 63 – O Setor de Nutrição será exercido por uma cozinheira que deverá manter e executar os serviços de cozinha zelando pelo seu espaço de trabalho.

Artigo 64 – A Limpeza e Higiene serão exercidos por uma faxineira que deverá executar tarefas de limpeza interna e externa do prédio, dependências, móveis, utensílios e similares, zelando pela boa higiene da instituição.

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

Parágrafo Único – Os cargos e funções “Das Atividades Complementares” previstos para a instituição, bem como as atribuições e competências, estão regulamentadas em documento específico.

CAPÍTULO V **Do Monitor**

Artigo 65 – A função do Monitor deve ser entendida como o processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na instituição, sendo suas atribuições:

- I. Acompanhar, integrando em suas atividades o Projeto de Leitura desenvolvido pelo Professor.
- II. Realizar atividades pedagógicas e lúdicas que favoreçam as aprendizagens infantis.
- III. Organizar registros de observações das crianças.
- IV. Participar das atividades extra-classe.
- V. Participar de reuniões pedagógicas.
- VI. Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.
- VII. Orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal.
- VIII. Auxiliar as crianças na alimentação.
- IX. Promover horário para repouso.
- X. Garantir a segurança das crianças.
- XI. Observar a saúde e o bem-estar das crianças.
- XII. Levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas.
- XIII. Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade.
- XIV. Respeitar as etapas do desenvolvimento infantil.

Parágrafo Único – É função do Monitor assegurar a eficiência do desempenho dos itens acima para a melhoria do padrão de ensino.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 66 – A instituição manterá a disposição dos pais ou responsáveis copia do Regimento Interno aprovado.

Parágrafo Único – No ato da matrícula, a instituição fornecerá documento síntese de sua Proposta Pedagógica, cópia do Calendário e Regulamento Interno.

SESAL – SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Decreto 60.931 – Diário Oficial da União de 28/01/1992
Lei Estadual 7.146 de 30/04/1991 – Lei Municipal 2.148 de 21/05/1990 – CNPJ 45.383.692/0001-32
Rua Castro Alves, 36 – Centro – Telefone: (12) 3122.3087 – CEP: 12.500-130 – Guaratinguetá – SP
E-MAIL: sesal.creche@terra.com.br

Artigo 67 – Incorporam-se a este Regimento Interno as determinações oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 68 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da instituição, dentro de sua competência, observando se a Legislação vigente e comunicando-se a quem de direito segundo suas especificidades.

Artigo 69 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação revogando as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 21 de maio de 2020.

Hélia Regina Broca de Almeida
PRESIDENTE